



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

AVISO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2021

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO, através do Setor de Licitações, sito à Rua 7 de SETEMBRO, 322- CEP 96.470-000 – Pinheiro Machado - RS - Fone: (53) 3248-3500, torna público que realizará licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 104/2021**, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a contratação de Empresa Especializada em serviços funerários abrangendo: fornecimento de urnas, traslado e demais serviços. O edital e demais informações sobre a licitação podem ser obtidas na Prefeitura Municipal ou através do e-mail licitacoes@pinheiromachado.rs.gov.br.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1. **OBJETO:** Contratação de Empresa especializada em serviço funerário abrangendo os seguintes serviços: QUANTITATIVOS ESTIMADOS

- a) até 4000 quilômetros rodados por ano para traslado de cadáveres humanos com veículo fúnebre de ano a partir de 2010, pelo prazo de 12 meses, renováveis por igual período até o Máximo de 60 meses;
- b) Fornecimento de urnas funerárias de MDF envernizada adulto, gorda e infantil;
- c) Higienização, Limpeza da Capela, Preparação de Documentação.

2. **LOCAL:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, sito à Rua Nico de Oliveira, 763 – Centro – Pinheiro Machado/RS .

3. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** Pregão Presencial tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”.

4. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Será usado como referência de tempo o horário de **Brasília**.

5. **RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:** 03/08/2021 às 10:00 horas.

6. **CRENCIAMENTO:** as 10:01 horas.

7. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 10:02 horas

8. **INÍCIO DA DISPUTA:** 10:05 horas.

Pinheiro Machado, 21 de julho de 2021.

Marcelo Mesko Rosa
Pregoeiro



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 104/2021 – PREGÃO PRESENCIAL

PREÂMBULO

Processo nº 116/2021

DIA: 03/08/2021 - HORA: 10:00 horas

LOCAL: Sala do Setor de Licitações

ENDEREÇO: Rua Nico de Oliveira, 763– PINHEIRO MACHADO/RS

INFORMAÇÕES: (53) 3248-3500 - Dias úteis das 8:00 às 11:00h e das 13:30 às 16:00

E-mail: licitacoes@pinheirimachado.rs.gov.br - Site: www.pinheirimachadors.gov.br.

O Município de PINHEIRO MACHADO torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados, com obediência ao disposto na Lei nº. 10.520, de 18 de julho de 2002, Decretos Municipais e legislações complementares, através do pregoeiro e da equipe de apoio, fará realizar Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de Empresa especializada em serviço funerário abrangendo os serviços e quantitativos descritos no Anexo I – termo de Referência.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste edital e seus anexos.

2.2. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

2.2.1 Os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração Municipal de PINHEIRO MACHADO, cujo conceito abrange a Administração direta e indireta, as entidades com personalidades jurídicas de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida, no prazo e nas condições do impedimento;

2.2.2 Os interessados que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a Administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída e mantida;

2.2.3 Empresas em forma de consórcios e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.4 Os enquadrados no artigo 9º da Lei nº. 8.666/93 e alterações: servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.2.5 Empresas em processo de falência ou de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação.

3. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

3.1. Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal poderá ser apresentada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração de contrato, conforme estabelece a Lei Complementar Nº 123/2006 .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias** úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Art. 43, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.2. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço para a modalidade pregão, e, iguais ou até 10% (dez por cento) superior para a proposta mais bem classificada nas demais modalidades.

3.3. Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) **será** convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 44, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresa de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da CL 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

e) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

f) O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

3.4. A documentação referente ao credenciamento **DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES** acompanhada de documento de identidade.

3.5. O interessado, ou seu procurador, deverá apresentar-se perante o pregoeiro para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

3.6. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

3.7. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do pregoeiro.

3.8. Para o CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a. tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência);

b. tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, na qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência);

c. o representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

d. Sendo PROCURAÇÃO PARTICULAR, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica - contrato social onde se possa identificar o ADMINISTRADOR), que deverá ser apresentado no momento do credenciamento;

e. A licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO (Anexo VII), dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

f. Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados no início da sessão do pregão. No caso de cópias, as mesmas devem estar autenticadas por tabelião ou serem autenticadas pelo pregoeiro ou membro da sua equipe de apoio.

3.9. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

3.10. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. As empresas poderão efetuar a entrega de envelopes através de via postal ou similares. A empresa que não mandar representante, automaticamente está impossibilitada de participar dos lances.

4.2 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

4.3 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

4.4 No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes, devidamente lacrados (colados), referentes a PROPOSTAS DE PREÇO (Envelope “A”) e DOCUMENTAÇÃO (Envelope “B”), contendo na sua parte externa fronteira, a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 104/2021 – SERVIÇOS FUNERÁRIOS
ENVELOPE “A” – PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE: (Razão Social e CNPJ da Empresa).

AO MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 104/2021 – SERVIÇOS FUNERÁRIOS
ENVELOPE “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (Razão Social e CNPJ da Empresa).

4.5 O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

4.6 O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública do Pregão, consultar o Cadastro da licitante, para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração caso necessário.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A proposta comercial deverá ser apresentada no ENVELOPE “A”, em uma via, preenchida, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada e identificada com a razão social da licitante.

5.2 A proposta deverá conter:

5.2.1. Preço unitário e total do item, com valores expressos em reais, com 02 (duas) casas após a vírgula, assinada em sua última folha e rubricada nas demais (se houver), pelos proponentes ou seus procuradores constituídos. No preço deverão estar incluídas todas as despesas para o cumprimento do objeto, tributos e outros conforme contrato.

5.2.2. O prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias. Não havendo a informação deste prazo, será considerado o citado acima.

5.3 A proposta deverá obedecer os seguintes critérios:

5.4 Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributárias, material, taxas, seguros, tarifas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta Licitação.

5.5 Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

5.6 Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.



6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1 O julgamento da Proposta será global. No julgamento observar-se-á o disposto no artigo 4º, Inciso X da Lei Federal nº 10.520/2002, que rege a modalidade Pregão (menor preço e condições definidas neste edital).

6.2 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

6.3 Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.4 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

6.5 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.6 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda ordem de classificação decrescente dos preços.

6.7 É vedada a oferta de lance com empate.

6.8 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

6.9 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.10 Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.11 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado, para contratação neste Edital e em seus anexos

7.2 Será **DESCLASSIFICADA** a proposta ou o lance vencedor que:

a) apresentar preço final superior ao preço máximo fixado por item, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

b) Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.3 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio e a ocorrência será registrada em ata;

7.4 O Pregoeiro convocará o licitante para enviar o documento complementar adiante relacionados, no prazo definido pelo pregoeiro de no mínimo (2) duas horas, sob pena de não aceitação da proposta:

7.5 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, e sendo de interesse da administração, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7.10 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o Menor preço Global, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em orçamentos integrantes do processo, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.11 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço global.

7.12 Serão desclassificadas as propostas que:

7.12.1 não atenderem as exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações, no todo ou em parte.

7.12.2 apresentarem preços manifestadamente inexequíveis ou superiores aos praticados no mercado, nos termos do art. 48, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.12.3 sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado.

7.12.4 que contiverem opções de preços alternativos, que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

7.13 Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

7.14 A proposta original, com todos os requisitos exigidos, deverá ser encaminhada em envelope fechado e identificado com dados da empresa e do pregão presencial, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores, ao protocolo do Município de Pinheiro Machado, situado na Rua Nico de oliveira, 763, CEP 96470-000, Pinheiro Machado/RS, telefone (53) 32483500, aos cuidados do Pregoeiro, referente ao Pregão Presencial - Licitação nº 104/2021 – MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO.

7.14.1 Juntamente com a proposta original detalhada, devendo discriminar todos os valores por item, não sendo aceitos valores acima do previsto no Anexo 1 - Termo de Referência, para cada item.

7.15 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8.DA HABILITAÇÃO

8.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro efetuará a habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s) do certame, para comprovar a regularidade da situação do(s) autor (es) da(s) proposta(s), avaliada na forma da Lei nº 8.666/93.

8.2 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados no ENVELOPE “B” e serão os seguintes:

8.3 Habilitação Jurídica:

8.3.1 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor;

8.3.2 Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo II), assinada por representante(s) legal(is) da empresa;

8.3.3 Declaração da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, (conforme modelo do Anexo III), assinada por representante(s) legal(is) da empresa;

8.3.4 Caso as Declarações citadas não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, ou no Ato Constitutivo, as mesmas deverão vir acompanhadas de “Procuração” que conceda poderes ao signatário das Declarações.

8.4 Habilitação Fiscal:

8.4.1 Certidão conjunta de Regularidade com os tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União, em vigor;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

8.4.2 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor;

8.4.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame. A(s) Certidão(ões) deverá(ão) expressar de forma clara e objetiva, a situação da licitante em relação a totalidade dos tributos (Mobiliários e Imobiliários) a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo no caso de a empresa não possuir imóvel(is) em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá(ão) ser apresentada(s) certidão(ões) emitida(s) pela Fazenda Municipal.

8.4.4 Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.4.5 Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, INSS, em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei.

8.4.6 Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNTD.

8.4.7 A situação das licitantes perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002, será consultada on-line, pelo Pregoeiro.

8.5 Qualificação Econômico-Financeira:

8.5.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.6 Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro;

8.7 Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).

8.8 As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias úteis da data da realização deste certame.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 Constatando o atendimento das exigências previstas no edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) adjudicados os itens da licitação e homologado o procedimento.

10. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

10.1 Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa/fase/procedimento do Pregão, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3(três) dias úteis, a contar da ocorrência.

10.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o(s) item(ns) ao(s) vencedor(es), podendo revogar a licitação nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

10.3 Como condição para a sua contratação a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pelo Município, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta Licitação.

11. DO AMPARO FINANCEIRO

11.1 As despesas decorrentes para a realização dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária :

0805 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2099 – Atendimento a Benefícios Eventuais

33.90.32..00.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Recurso - livre

DESPESA - 4586

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal emitida pela contratada, depois de verificada a conformidade com os serviços realizados.

13. DAS SANÇÕES

13.1 À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, podendo ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública , nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção do lance, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude ou falha na execução do contrato;
- f) recusa injustificada em entregar o produto, a empresa estará sujeita à multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor adjudicado até o limite de 10% (dez por cento);

13.2 A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura;

13.1 Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações sujeitas às penalidades previstas neste edital.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Homologado o resultado pela autoridade superior após adjudicado assim o objeto ao vencedor, e após a devida comunicação ao mesmo, terá o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos para assinatura do instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, observando-se ainda as estipulações do Art. 64 e parágrafos da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

14.2 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.3 A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

14.4 Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

14.5 Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, podendo ser autenticado pelo Setor de Compras.

14.6 Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

14.7 Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4. Para maiores informações:

- a) Informações Editais: Fone (053) 3248-3500, Setor de Licitações.
- b) O edital poderá ser consultado por qualquer interessado no Setor de Licitações, localizado na Rua Nico de Oliveira, 763, durante o expediente normal.
- c) Informações por telefone, somente no horário de atendimento ou por e-mail: licitacoes@pinheiromachado.rs.gov.br
- d) A presente licitação reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/02, LC 123/206, LC 147/2014 e Decretos Municipais, as quais, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Com exceção do objeto, sobre o qual o Procurador jurídico não possui conhecimento técnico para se manifestar, este edital e seus anexos se encontram examinados e aprovados pela assessoria jurídica.

Procuradoria Geral do Município

Pinheiro Machado, 21 de julho de 2021.

Marcelo Mesko Rosa
PREGOEIRO

Ronaldo Costa Madruga
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 Contratação de Empresa especializada em serviço funerário abrangendo os seguintes serviços, e fornecimento, que seriam executados de conformidade com as necessidades, ou seja, de acordo com a demanda, sendo portanto, os quantitativos abaixo, uma estimativa:

a) até 4000Km rodados por ano para traslado de cadáveres humanos, com veículo fúnebre de ano a partir de 2010.

b) Fornecimento, quando da execução do serviços, de urnas funerárias de MDF envernizada e prestação de serviços de traslado de cadáveres nas seguintes quantidades estimadas pelo no prazo de um ano:

Lote 1 – Composto pelos seguintes itens:					
item	Un	Quant.	Descrição	Valor máximo aceito por item	Valor máximo total
01	Km	4000	Serviço de traslado de cadáveres humanos com veículo fúnebre de ano a partir de 2010	R\$ 2,87	R\$ 11.466,67
02	Un	15	Urna normal	R\$ 630,08	R\$ 9.451,25
03	Un	05	Urna Gorda	R\$ 780,25	R\$ 3.901,25
04	Un	05	Urna Infantil	R\$ 432,83	R\$ 2.164,17
Valor máximo Global					R\$ 26.983,33

c) Higienização, Limpeza da Capela, Preparação de Documentação;

d) Qualquer custo eventual, direto, indireto, impressões, taxas, impostos que vierem a ser cobradas, ou atividade correlata, será por conta da CONTRATADA;

1.1 As empresas licitantes deverão possuir condições tais que garantam a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia da execução do objeto, de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços mencionados neste instrumento.

1.2 Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste certame licitatório.

2 – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços deverão ser executados após o recebimento pela contratada de ordem por escrito para tal, emitida pelo Assistente Social de plantão, conforme as necessidades da Secretaria De Saúde e Ação Social.

2.1.1 - Juntamente com o fornecimento das urnas, são itens obrigatórios:

a. Livro de Presença;

b. 01 (um) convite para os atos fúnebres, em mídia de amplo alcance no município;

c. Suporte operacional;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

- d. Documentação;
- e. Atestado de óbito;
- f. Higienização do corpo;
- g. Assistência;
- k. coordenação;
- l. Taxas de serviços;
- m. Serviço de tamponamento;
- n. Ornamento de capela;
- o. 2 (duas) Térmicas com café e 2 (duas) térmicas com chá, com no mínimo 1 litro em cada térmica;
- p. 1 (um) Quilo de biscoitos variados (doces e salgados);
- q. Translado municipal e sepultamento. Quando houver a necessidade do translado intermunicipal ou fora do descrito no item 2.3 - b., o pagamento deverá ser efetuado por km rodado.

2.2 - As Urnas deverão ser em MDF, devidamente reforçada e envernizada em alto brilho, alças de varão ou dobráveis. Caso a empresa não tenha a urna proposta para oferecer, a mesma deverá ser substituída por outra de qualidade superior.

2.3 - O translado deverá ser realizado da seguinte forma:

- a. Em veículo equipado em boas condições para conduzir a urna e 1 (um) familiar e/ou acompanhante;
- b. Num raio de 10 Km do perímetro urbano, tendo como ponto de referência os trevos de acesso ao município pela BR 293, não incidirá cobrança de translado, exceto quando houver deslocamento ao IML de Bagé;
- c. O translado ao IML de Bagé fica limitado ao pagamento de no máximo 170 Km, ida e volta.

2.4 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços, podendo proceder a rescisão contratual, em casos de má prestação, verificada neste processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

O preparo do corpo na Urna Mortuária ocorrerá nas dependências da Funerária que deverá transportá-lo ao Cemitério municipal.

2.5 - Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Assistência Social do Municipal.

2.6 - A prestação de serviço ocorrerá após a comprovação dos critérios estabelecidos para a concessão do benefício mediante autorização técnica realizado por assistente social.

3 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - A validade do contrato será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado até o limite de 60(sessenta) meses.

4. JUSTIFICATIVA

O benefício eventual de Auxílio-funeral está previsto no Art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social e Resolução Nº 212, DE 19 de outubro de 2006.

O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação eventual



não contributiva da assistência social, em forma de bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

5. DOS ENCARGOS

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL - Licitação nº 104/2021, deve:

5.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2. Efetuar a prestação de serviço, objeto deste edital, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, em prazo imediato, o objeto com avarias ou defeitos;

5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

5.7. O serviço será solicitado a cargo da Prefeitura de Municipal, de forma a atender as demandas da mesma;

5.8. Executar diretamente o objeto, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

5.9. Encarregar-se da prestação do serviço, arcando com qualquer custo advindo do transporte, carga, descarga bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de entrega, em conformidade com o termo de referência;

5.10. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se verificar condições que possam prejudicar a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução do contrato, bem como atraso ou paralisação apresentando razões justificadoras, as quais serão objetos de análise que poderão ser ou não aceitas pela CONTRATANTE;

5.11 Atender o familiar responsável com humanidade e respeito;

5.12 Sempre que acionada pela comunidade deverá indicar o CRAS para fornecimento de informações no horário comercial das 8h às 16:30h após indicar o número de telefone do Plantão;

5.13 Orientar a família quanto as providências necessárias para a vestimenta adequada do falecido;

5.14 Estar em dia no DETRAN com Documentação do veículo que transportará o corpo, inclusive em relação às portarias do DETRAN/RS nº 475/15, DENATRAN nº 049/2018, bem como o ofício Circular nº 7/2017/CONTRAN;

5.15 Prestar serviço 24 horas;



6. DAS VEDAÇÕES

6. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- 6.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 6.2. A subcontratação para a execução do objeto desta aquisição, uma vez que a garantia será prestada pela CONTRATANTE;
- 6.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste Contrato;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico - Licitação nº 104/2021, deve:

- 7.2. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução contratual;
- 7.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- 7.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 7.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.6. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
- 7.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 7.8. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- 7.9. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.10 Fornecer informações aos familiares do falecido sobre critérios para concessão de Auxílio funeral;
- 7.11 Solicitar que o responsável familiar compareça no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CRAS para estudo socioeconômico, no horário das 8h às 16:30 portando documentos, comprovante de renda e de residência do falecido e dos familiares que residem com mesmo.
- 7.12 Verificar com o responsável familiar o peso e altura do falecido, a fim de garantir a prestação de serviço de acordo com necessidade;
- 7.13 Solicitar a empresa contratada, via contato telefônico, a prestação de serviço, fornecendo os dados de identificação do falecido, peso e altura e os de identificação do familiar responsável;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

7.14 Fornecer ao familiar responsável, após comprovação dos critérios, formulário de autorização da prestação de serviço com os dados da assinada pelo Técnico a ser entregue a Empresa prestadora de Serviço;

7.15 Realizar o pagamento dos serviços prestados na forma estabelecida neste Termo de Referência.

7.16 Expedir ordem de fornecimento dos bens;

8. VALIDADE DA PROPOSTA

8.1 A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias a contar da data da sessão pública;

8.2 Caso a proposta não apresente validade, a mesma será considerada de 60(sessenta) dias.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado em favor da empresa, mediante apresentação da Nota Fiscal por serviço funerário prestado, com discriminação do serviço (Tipo de Urna, tamanho, local do transporte ou traslado, data, nome do beneficiário e valor cobrado), da Certidão de Óbito, cópia do encaminhamento para prestação de serviço funerário emitida pela prefeitura, carimbada e assinada pela Empresa.

9.2 Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, em até 30 dias, por meio de depósito Bancário ou transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. A conta bancária deverá ser vinculada ao CNPJ da contratada.

9.3 O pagamento a ser efetuado, fica condicionado à apresentação pela Contratada, das seguintes certidões:

9.3.1 Certidão Negativa de Débitos de regularidade com a Fazenda Municipal;

9.3.2 Certidão de Situação Fiscal Estadual do Rio Grande do Sul;
Certidão de Regularidade do FGTS;

9.3.3 Certidão Negativa de Tributos Federais;

9.3.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10. SANÇÕES

10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

10.1.1 Apresentar documentação falsa;

10.1.2 Fraudar a execução contratual;

10.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.4 Cometer fraude fiscal; ou

10.1.5 Fizer declaração falsa.

10.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

10.2.1 Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;

10.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993 e, no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

10.3.1 Advertência;

10.3.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO Por prazo não superior a dois anos;

10.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

10.3.4 Impedimento de licitar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO pelo prazo de até cinco anos.

10.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor contratado.

10.5. Além das sanções previstas acima, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

10.5.1 Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para o fornecimento do item, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor unitário do serviço em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do equipamento.

10.5.2 Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.

10.5.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.5.3.1 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.6 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11. CRITÉRIOS PARA DECISÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 O critério para decisão da proposta vencedora será o de **menor preço Global**.

12. REAJUSTE DOS PREÇOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

12. O preço proposto poderá ser reajustado pelo anualmente, pelo IPCA ou outro índice, em acordo entre as partes, desde que seja menor que o IPCA.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante e deverá ser exercida conforme Cláusula Contratual, da minuta do contrato em anexo.

14. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 Apresentar documentação do veículo, em conformidade com as exigências do DETRAN, no que se refere ao objeto licitado, inclusive em relação às portarias do DETRAN/RS nº 475/15, DENATRAN nº 049/2018, bem como o ofício Circular nº 7/2017/CONTRAN;

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Nenhum dos itens que compõe a prestação de serviço funerário previsto neste TR poderão ser cobrados da família;

15.2 O Sepultamento do falecido deverá ser realizado no Cemitério municipal de Pinheiro Machado ou no cemitério de Torrinhas;

Pinheiro Machado/RS, 20 de julho de 2021.

Marcelo Mesko Rosa
Pregoeiro

Eliton Rodrigues Erohin
Secretário Municipal de Saúde e Ação Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

ANEXO II

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS

Ref: Pregão Presencial 104/2021

Ao Pregoeiro

DECLARAÇÃO

(Razão Social da licitante e CNPJ) _____

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante neste procedimento licitatório, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

PINHEIRO MACHADO, dede 2021.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(documento obrigatório em papel timbrado da empresa ou com carimbo)

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ:

FONE/FAX:

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 104/2021, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

....., de de 2021.

NOME:

CARGO:

RG / CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ref: Pregão Presencial 104/2021

AO PREGOEIRO

Nome de Fantasia:					
Razão Social:					
CNPJ:			Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)		
Inscrição Estadual:			Inscrição Municipal:		
Endereço:					
Bairro:			Cidade:		
CEP:			Telefone:		
E-mail para assinatura digital:					
Banco:			Conta Bancária:		
Nome e n.º da Agência:					
ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	4000	Km	Quilômetros rodados para traslado de cadáveres humanos com veículo fúnebre de ano a partir de 2010.		
02	15	un	Urna normal		
03	05	un	Urna gorda		
04	05	un	Urna infantil		

Valor Total Global: R\$ _____ (_____)

Validade da Proposta: 60 dias.

- Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no termo de Referência e no edital, bem como verificamos todas as especificações neles contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.
- Declaramos, ainda, que estão incluídos nos preços propostos todas as despesas relacionadas com o objeto do projeto básico, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes da execução do objeto.
- Declaramos, por fim, que a proposta foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente solicitação de orçamento, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

PINHEIRO MACHADO,..... de de 2021.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

ANEXO V - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

MINUTA DO CONTRATO Nº ___/_____

CONTRATANTE: O Município de Pinheiro Machado, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 88.084.842/0001-46, com sede na Rua Nico de Oliveira, nº 763, Pinheiro Machado – RS, CEP 96470-000, telefone geral (53)3248.3500, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Ronaldo Costa Madruga, CPF xxx.xxx.xxx-xx
CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, telefone geral _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, CPF nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1 Este contrato fundamenta-se no Processo Licitatório nº 104/2021, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, conforme Lei nº. 10.520, de 18 de julho de 2002, Decretos Municipais e legislações complementares, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1.2. nos termos propostos pela CONTRATADA, que, simultaneamente:

a) constem no Processo Licitatório nº 104/2021,

b) não contrariem o interesse público;

1.3. nos preceitos de direito público;

1.4. supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Contratação de Empresa especializada em serviço funerário abrangendo os seguintes serviços :

2.1.1 Até 4.000 Km rodados por ano para traslado de cadáveres humanos com veículo fúnebre de ano a partir de 2010, pelo prazo de 12 meses, renováveis por igual período até o Máximo de 60 meses;

2.1.2 Fornecimento de urnas funerárias de MDF envernizada, nas seguintes quantidades estimadas, conforme a solicitação da prefeitura;

15 urnas normais 05 urnas gordas 05 urnas infantil

2.1.1 - Juntamente com o fornecimento das urnas, são itens obrigatórios:

a. Livro de Presença;

b. 01 (um) convite para os atos fúnebres, em mídia de amplo alcance no município;

c. Suporte operacional;

d. Documentação;

e. Atestado de óbito;

f. Higienização do corpo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

- g. Assistência;
 - h. Higienização, Limpeza da Capela, Preparação e Documentação.
 - i. Qualquer custo direto, indireto, impressões, taxas que vierem a ser cobradas, ou atividade correlata, será por conta da CONTRATADA.
 - j. coordenação;
 - k. Taxas de serviços:
 - l. Serviço de tamponamento;
 - m. Ornamento de capela;
 - n. 2 (duas) Térmicas com café e 2 (duas) térmicas com chá, com no mínimo 1 litro em cada térmica;
 - o. 1 (um) Quilo de biscoitos variados (doces e salgados);
 - p. Translado municipal e sepultamento. Quando houver a necessidade do traslado intermunicipal ou fora do descrito no item 2.3 - b., o pagamento deverá ser efetuado por km rodado.
- 2.2** - As Urnas deverão ser em MDF, devidamente reforçada e envernizada em alto brilho, com visor, alças de varão ou dobráveis, forradas em cetim com Bíblia ou cristo, conforme a opção religiosa. Caso a empresa não tenha a urna proposta para oferecer, a mesma deverá ser substituída por outra de qualidade superior.
- 2.3** - O traslado deverá ser realizado da seguinte forma:
- a. Em veículo equipado em boas condições para conduzir a urna e 1 (um) familiar e/ou acompanhante;
 - b. Num raio de 10 Km do perímetro urbano, tendo como ponto de referência os trevos de acesso ao município pela BR 293, não incidirá cobrança de traslado, exceto quando houver deslocamento ao IML de Bagé;
 - c. O traslado ao IML de Bagé fica limitado ao pagamento de no máximo 170 Km, ida e volta.
- d) Demais materiais e serviços conforme termo de referência do Edital 104/2021.
- 2.4** - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços, podendo proceder a rescisão contratual, em casos de má prestação, verificada neste processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa. O preparo do corpo na Urna Mortuária ocorrerá nas dependências da Funerária que deverá transportá-lo ao Cemitério municipal.
- 2.5** - Os serviços deverão ser executados após o recebimento pela contratada de ordem por escrito para tal, emitida pelo Assistente Social de plantão, conforme as necessidades da Secretaria De Saúde e Ação Social.
- 2.6** - Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Assistência Social do Municipal.
- 2.7** - A prestação de serviço ocorrerá após a comprovação dos critérios estabelecidos para a concessão do benefício mediante autorização técnica realizado por assistente social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 O prazo para a entrega do objeto será imediato a partir do pedido emitido pela secretaria e conforme a demanda.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1A vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura, e é válida por 12(doze) meses, renováveis por igual período até o Máximo de 60 meses, de acordo com a Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1O valor total deste contrato é R\$ _____ (_____).

5.2 Já estão incluídas no preço total todas as despesas de deslocamento, impostos, transporte, mão-de-obra, impressões, cópias, taxas e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 O valor será poderá ser reajustado, na foram da Lei 8.666/93 e fica estabelecido o IPCA como índice para reajuste.

6.2 Mediante acordo entre as partes, poderá ser substituído o índice, desde que o outro seja menor do que o IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária :

0805 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2099 – Atendimento a Benefícios Eventuais

33.90.32..00.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Recurso - livre

DESPESA - 4586

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados em 30 dias, em moeda corrente nacional, após apresentação das notas fiscais. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes, quando for o caso.

8.2 A retenção dos tributos não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, junto com sua nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

8.3 A CONTRATADA deverá entregar todo o material/serviço discriminado na nota de empenho; em caso de entrega parcial, não haverá pagamento até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

8.4. Em caso de entrega parcial, será enviado ofício à CONTRATADA para informar o ocorrido, e a situação será considerada como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todo o material/serviço solicitado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

8.5. Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido prazo de 1 (um) a 3 (três) dias úteis para sua substituição por outra que contenha apenas o material/serviço recebido.

8.6. Os valores da nota fiscal deverão ser os mesmos consignados na nota de empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento; caso haja divergência, será estabelecido prazo de 1 (um) a 3 (três) dias úteis para a CONTRATADA fazer a substituição.

8.7. Forma de pagamento:

8.8. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE os seguintes documentos:

8.8.1. Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal, artigo 195, § 3º;

8.8.2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

8.8.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

8.8.4. Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou do Distrito Federal, quando couber;

8.8.5. Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.

8.8.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Na execução deste contrato, a CONTRATADA se obriga a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

10.1.1. Prestar o serviço e fornecer os materiais em conformidade com o termo de referência;

10.1.2. assumir total e exclusiva responsabilidade pela qualidade do material/serviço fornecido;

10.1.3. reparar ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.1.4. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;

10.1.5. responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.2 A CONTRATADA não será responsável:

10.2.1 por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;

10.2.2 por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

10.3 A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

10.4 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

11.2 proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;

11.3 promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

11.4 fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

12.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

12.1.1. advertência;

12.1.2. multa;

12.1.3. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;

12.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2 O atraso injustificado no prazo de entrega implicará multa diária correspondente a 0,5% (meio ponto percentual) do valor faturado na nota fiscal, por dia de atraso, a partir da data da assinatura do contrato, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), caracterizando, neste caso, a inexecução do contrato, punível com as sanções previstas neste contrato.

12.3 O descumprimento do prazo de retirada da nota de empenho ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho e no impedimento para contratar com o Município de Pinheiro machado por período de até 5 (cinco) anos, a critério da Administração.

12.4 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, quando houver, ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

12.5 O fato de não entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não manter a proposta, falhar ou fraudar a sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, acarretará no impedimento de licitar e contratar com o Município e no descredenciamento pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no edital, e das demais cominações legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

12.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e os indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.

12.7. Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

12.8. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de defesa prévia ao interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

13.1 A CONTRATADA declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de contrato, por extrato, na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1 Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

17.1 A CONTRATADA não poderá, salvo em “curriculum vitae”, utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

17.2 A CONTRATADA não poderá pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desta, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

18.1 Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

19.2 Para os casos previstos no caput desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

19.3. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

19.4 Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a CONTRATADA fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da cidade de Pinheiro Machado – RS como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Pinheiro machado, ____ de _____ de ____

CONTRATANTE

CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

ANEXO VI

AO PREGOEIRO

DECLARAÇÃO

(Razão Social da licitante)....., por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2021.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa